

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

MENSAGEM Nº 05/2020

RIO LARGO/AL, 07 DE ABRIL DE 2020.

A SUA SENHORIA, O SENHOR
THALES DINIZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO LARGO/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.837/2019

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa em apenso Projeto de Lei nº 05/2019 que “Dispõe sobre a alteração de parte do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.837/2019”.

2. A propositura das referidas alterações se fez necessárias após o corpo técnico constatar discrepâncias das funções faticamente desenvolvidas pelos cargos de contador, controlador interno e técnico em planejamento com as que foram legalmente convalidadas no Projeto de Lei que se transformou na Lei Municipal nº 1.837/2019.

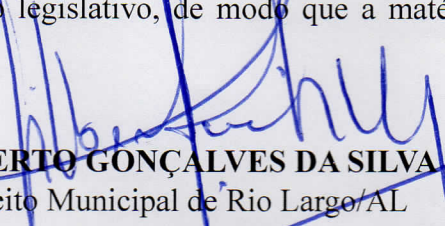
3. Considerando os citados cargos possuem zonas de atuação que interagem entre si, mas não se confundem reforçou a necessidade de clarear mais as funções de cada carga a fim de melhor organizar as estrutura administrativa municipal.

4. Outro fator a ser considerado é a necessidade de ajustar as nomenclaturas para o formato que hodiernamente é recomendado a fim de manter uma sintonia com as demais Estruturas Administrativas pelo Brasil a fora, facilitando, inclusive, na identificação de representatividade dos setores correspondentes quando de conferências regionais e até nacionais.

5. Importante ressaltar que as alterações são pontuais, mantendo inalteradas as demais previsões normativas previstas na Lei Municipal nº 1.837/2020.

6. Por fim, SOLICITO a essa respeitável Casa Legislativa que adotem os procedimentos legais contidos no rito do processo legislativo, de modo que a matéria seja discutida, votada e aprovada.

Respeitosamente,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 07 DE ABRIL DE 2020

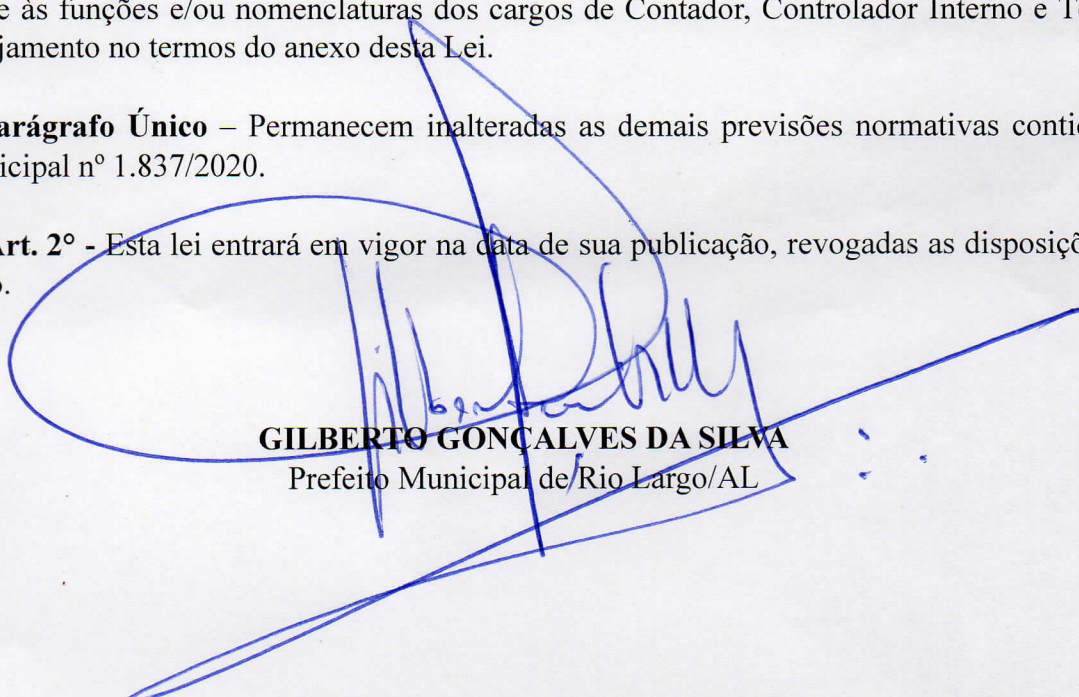
EMENTA: Dispõe sobre a alteração de parte do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.837/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.837/2019 exclusivamente no que se refere às funções e/ou nomenclaturas dos cargos de Contador, Controlador Interno e Técnico de Planejamento no termos do anexo desta Lei.

Parágrafo Único – Permanecem inalteradas as demais previsões normativas contidas na Lei Municipal nº 1.837/2020.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

ANEXO I DO PROJETO DE LEI 05/2020 QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.837/2019

Cód	Cargos	Requisitos	Atribuições				Vagas Ocupadas	Vagas Novas	Jornada de Trabalho	Remuneração
	Analista de Controle Interno	Curso superior completo em qualquer área de conhecimento	Realização de auditorias, tomadas e prestações de contas e outros trabalhos correlatos, bem como a elaboração dos respectivos relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas e estudos, no exercício das atividades de coordenação do sistema de controle interno relacionadas à fiscalização e avaliação: dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, recomendando medidas necessárias para o saneamento de irregularidades, quando constatadas; do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município; da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta e demais entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado; das operações de crédito, avais, garantias, contra garantias, direitos e haveres do Município; de quaisquer atos ou procedimentos dos quais resultem receitas ou realização de despesas para a Administração Municipal; da execução de contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, por concessão ou permissão; da arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais; necessárias à apuração de atos e/ou fatos tidos como ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos; da eficiência do controle interno, racionalização e qualidade dos gastos públicos; do fomento ao controle social; de processos relativos à assunção de obrigações financeiras e a liberação de recursos; da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e a legislação vigente; da adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites estabelecidos em lei; de outras áreas correlatas, nos termos da legislação específica. Além de promover capacitações, treinamentos e atividades afins, relacionados à sua área de atuação, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública, precisamente quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.				4	2	20	2.975,83
	Contador	Curso superior completo em Contabilidade e registro no Conselho de classe competente	Organizar e executar as atividades de natureza contábil, observando os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; Prestar informações sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os procedimentos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de custos; Prestar assistência, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais através da elaboração e aplicação de normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes; Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas contábeis; Subsidiar os processos de criação, implementação e atualização de sistemas informatizados da área contábil; Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e retificando possíveis erros, a fim de assegurar a correção das				3	5	20	2.975,83
